



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente instrumento visa, em consonância com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe acerca da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, subsidiar a contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica**, para atender as unidades consumidora pertencentes a Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, em uso na capital e no interior, por demanda de potência ativa solicitada por unidade de tempo expressa em (kWh e kVarh).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Atualmente, a Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR possui contrato vigente para tal objeto, conforme Processos SEI nº 18302.001125/2020.70 e 18302.000917/2020.27, contudo, com a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a entrada em vigor da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que todos os processos de natureza contínua, bem como os futuros, estejam de acordo com as disposições da Nova Lei de Licitações.

2.2. Nesse contexto, será necessário revisar e adequar os referidos contratos à nova legislação, garantindo, assim, a conformidade legal e a transparência nos procedimentos de contratações conduzidos por esta Autarquia, conforme Art. 5º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, publicado no Diário Oficial da União Nº 80, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

3. REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O requisitante é a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos serviços, de acordo com o que disciplina o Estatuto Social da companhia Roraima Energia S/A e o Contrato de Concessão;

4.1.1. A empresa deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços;

4.1.2. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos através de legislação pertinente aos serviços;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Solução 1 - Contratação de empresa para instalação de placas solares para captação de energia

5.1.1. A aquisição de placas fotovoltaicas para captação de energia solar, a longo prazo, seria uma alternativa de maior economicidade e de menor impacto ambiental. Porém, as desvantagens para tal implementação, considerando a realidade da ADERR, superam os benefícios indicados.

5.1.2. Tendo em vista que o investimento inicial em sistemas de energia solar é elevado, e considerando que suas manutenções e reparos devem ser realizadas de forma constante e rotineira, a aquisição dos equipamentos poderá gerar problemas futuros, caso esta ADERR não disponha de recursos adicionais para garantir a manutenção e reparo necessários para o funcionamento pleno do sistema, podendo causar a interrupção dos serviços prestados por esta entidade;

5.1.3. Além disso, a captação de energia solar não desvincula a necessidade de contratação da empresa RORAIMA ENERGIA S/A, seja para o fornecimento da energia propriamente dita ou de energia complementar, seja para o retorno de eventual energia sobressalente à rede.

5.2. Solução 2 - Revisão e adequação de contrato junto a Roraima Energia à Lei n. 14.133/2021

5.2.1. A revisão e adequação da contratação à nova legislação, garantirá a conformidade legal e a transparência nos procedimentos de contratações conduzidos por esta Autarquia, conforme Art. 5º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, De 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, publicado no Diário Oficial da União Nº 80, quinta-feira, 27 de abril de 2023.

5.2.2. Ademais, a presente solução garantirá o atendimento às regulamentações da ANEEL, como o fornecimento estável, confiável e regular da energia elétrica, com padrões adequados de tensão, frequência e disponibilidade, além de oferecer maior segurança jurídica a ADERR, pois a empresa estará sujeita às normas e regulamentações estabelecidas pela agência, reduzindo o risco de disputas contratuais ou problemas legais.

5.3. Por fim, tendo em vista que há a possibilidade da contratação em tela ocorrer por **inexigibilidade de licitação** com vigência por prazo indeterminado, conforme Lei Federal nº 14.133/21, baseados no art. 74, inciso I, combinado com o art. 109 da mesma Lei, e considerando que esta ADERR já está adaptada às necessidades da empresa detentora do monopólio natural na região no Estado de Roraima, conclui-se que essa solução é a mais adequada em termos de celeridade, economia financeira e administrativa para a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

6.1. A solução proposta visa atender às demandas de fornecimento de energia elétrica, para atender às unidades consumidora pertencentes a Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, em uso na capital e no interior. Tal decisão fundamenta-se na exclusividade legal conferida à Roraima Energia S/A, conforme Resolução Homologatória Nº 3.309, de 23 de Janeiro de 2024 (SEI 14359709).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Consumo de energia nos últimos 3 (três) anos:

Unidades	VALOR ANUAL 2022 (R\$)	VALOR ANUAL 2023 (R\$)	VALOR DE SETE MESES 2024 (R\$)
Capital	60.102,75 (Ev. 7374726)	96.688,18 (Ev. 11371601)	50.391,14 (Ev. 14038699)
Interior	76.538,18 (Ev. 7386550)	99.091,71 (Ev. 11338725)	50.931,01 (Ev. 14048546)

7.1.1. Conforme demonstrado na tabela acima, nota-se que há um aumento gradativo de consumo no decorrer dos últimos 3 anos. Por esse motivo, tomou-se como base de cálculo para a presente contratação o valor referente ao consumo do 1º semestre de 2024, que foi de **R\$ 101.322,15** (cento e um mil trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos). O cálculo foi dividido para os 7 (sete) meses do consumo do ano, corrente obtendo-se a média mensal de **R\$ 14.474,59 (quatorze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, o que daria um total estimado anual de **R\$ 173.695,08 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**;

7.1.2. Obtendo-se o valor estimado anual, foi adicionada uma previsão de aumento de 10%, com base nas **2 (duas) últimas RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS - ANEEL**. Sendo assim, o valor estimado anual restou em **R\$ 191.064,58** (cento e noventa e um reais e seis centavos e cinquenta e oito centavos);

7.1.3. Sendo assim, justificamos que a presente contratação será no valor estimado de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor total estimado para a despesa do serviço é de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em questão serão contratados de forma independente, ficando a Contratada responsável pela capacitação dos servidores e fornecimento de todos os itens necessários ao fiel cumprimento do objeto em comento.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A Contratação está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, com o Plano Anual de Trabalho - PAT 2024.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Garantia de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e confiável, para atender às demandas operacionais da ADERR, evitando interrupções que possam afetar suas atividades diárias, mantendo um ambiente de trabalho saudável e em conformidade com as regulamentações ambientais.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante do exposto, concluo pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

ELABORAÇÃO

(assinatura eletrônica)

JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA

Chefe do Núcleo de Processos e Contratos-NPC/ADERR

REVISÃO

(Assinatura eletrônica)

FABIANA ARAÚJO BRINJEL OLIVEIRA

Gerente Administrativo - GEAD/ADERR

DE ACORDO

(Assinatura eletrônica)

ROMERO BEZERRA BRAGA

Diretor Substituto Administrativo e Financeiro - DAF/ADERR



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira Sarmiento, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 06/09/2024, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Romero Bezerra Braga, Diretor Substituto Administrativo e Financeiro**, em 06/09/2024, às 12:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14347048** e o código CRC **6B8E07DE**.